



Portaria n.º 22, de 14 de janeiro de 2016.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade para Vidros de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor, Vidros de Segurança Laminado de Pára-brisa de Veículo Rodoviário Automotor, Rodas Automotivas e Componentes Automotivos estabelecendo os critérios para a declaração da conformidade do fornecedor de conjuntos de objetos certificados (kit) ou repasse de certificação.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva Complementar para os Programas de Avaliação da Conformidade para Vidros de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor, Vidros de Segurança Laminado de Pára-brisa de Veículo Rodoviário Automotor, Rodas Automotivas e Componentes Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo único. O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no sítio www.inmetro.gov.br.

Parágrafo único. O Inmetro poderá se articular com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUIS FERNANDO PANELLI CESAR



PROPOSTA DE TEXTO DA PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 156, de 04 de junho de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 157, de 04 de junho de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Laminado de Para-brisa de Veículo Rodoviário Automotor, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 445, de 19 de novembro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011 e seus anexos, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92;

Considerando o pleito e os argumentos apresentados pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) ao Inmetro para a instituição de uma sistemática para a avaliação da conformidade e registro de conjuntos de objetos certificados (kit) ou repasse de certificação específica para os componentes automotivos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, os critérios para a declaração da conformidade do fornecedor de conjuntos de objetos certificados (kit) ou repasse de certificação para os componentes automotivos abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010 e n.º 301/2011.

Art. 2º Determinar que a Portaria ora aprovada aplicar-se-á, exclusivamente, às montadoras nacionais ou estrangeiras que, através de seus representantes ou importadores oficiais, comercializem componentes automotivos ou veículos no país.

Art. 3º Determinar que, para comercialização no país, os componentes automotivos deverão ser registrados no Inmetro de acordo com a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou substitutivas.

Parágrafo único. Para registro de conjuntos de objetos certificados (kit) ou repasse de certificação para os componentes automotivos, o integrador, embalador e/ou distribuidor deverá seguir o requisitos insertos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os componentes automotivos deverão ostentar, na embalagem final, todas as marcações obrigatórias previstas no RAC específico do objeto e o Selo de Identificação da Conformidade contendo o número de Registro.

Parágrafo único. As identificações, referidas no *caput*, poderão ser feitas nas dependências do integrador, embalador e/ou distribuidor, ou em outro local, sob sua responsabilidade, antes da comercialização do produto no país.

Art. 5º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, o repasse de certificação e a formação de conjunto de objetos certificados deverão estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública que promoveu os ajustes, ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxx, seção xx, página xx.

Art. 8º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas nas Portarias Inmetro n.º 156/2009; n.º 157/2009, n.º 445/2010 e n.º 301/2011.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS FERNANDO PANELLI CESAR

	ANEXO I – CRITÉRIOS PARA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE CONJUNTO DE OBJETOS CERTIFICADOS (KITS) OU REPASSE DE CERTIFICAÇÃO PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS
---	---

1 OBJETIVO

Este Anexo aplica-se no caso do integrador, embalador e/ou distribuidor que substitua ou efetue modificações na embalagem original do produto já certificado ou que altere a forma de apresentação para comercialização do produto em relação ao processo original de certificação, utilizando-se ou aproveitando-se da certificação original do produto, para a posterior venda ao consumidor final.

Esse anexo não se aplica no caso de produtos já certificados que além de terem a embalagem original alterada foram modificados nas suas características, condição esta que ensejará, quando autorizado pelo Inmetro, um novo processo de certificação.

Nota 1: Para simplicidade do texto, os integradores, embaladores e/ou distribuidores que efetuem modificações para reembalagem ou formação de *kits* já certificados na origem, serão aqui denominados de “embaladores”.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 649/2012 ou suas subseqüentes Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF.

Portaria Inmetro nº 248/ 2015 ou suas subseqüentes Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Formação de Kit

A formação de *kit* é caracterizada quando o embalador (cessionário) integra, em uma mesma embalagem, dois ou mais produtos já certificados.

3.2 Fracionamento

Operação caracterizada quando o embalador (cessionário) executa uma operação de fracionamento, a partir da embalagem a granel do produto, além da troca de embalagem expositora.

4 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os embaladores que efetuem ou não modificação na embalagem original de produtos já certificados ou que alterem a forma de apresentação para comercialização do produto em uma nova embalagem estarão sujeitos à declaração da conformidade do fornecedor da nova embalagem considerando os itens a seguir.

Os embaladores que efetuem modificações na embalagem original do produto já certificado devem fazer constar da nova embalagem final todas as marcações obrigatórias previstas no RAC específico para o objeto.

Para os casos de integração de dois ou mais produtos certificados em uma mesma embalagem, o embalador final responsável pelo processo deve ter o mesmo descrito em documentos em seus sistemas de qualidade.

Para efeitos de marcação na embalagem de *kits* que contenham produtos certificados que não tiveram sua embalagem original alterada deve constar na nova embalagem a expressão: “CONTÉM PRODUTOS REGISTRADOS NO INMETRO”.

Para *kits* que contenham produtos certificados que tiveram sua embalagem original alterada deve constar na nova embalagem, o Selo de Identificação da Conformidade, com o número de Registro do *kit*.

4.1 Avaliação inicial

4.1.1 Solicitação da Concessão do Registro

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao Inmetro, apresentando a seguinte documentação:

- a)** Endereço da unidade do embalador, fornecedor solicitante da declaração da conformidade;
- b)** Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor embalador;
- c)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal do fornecedor embalador;
- d)** Contrato social do fornecedor embalador contendo, no objeto, a descrição de suas atividades;
- e)** Descrição dos produtos certificados que compõem o kit ou do produto objeto do repasse da certificação;
- f)** Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Conformidade dos produtos que compõem o kit ou do produto objeto do repasse da certificação, dentro de sua validade;
- g)** Autorização particular de repasse de certificação, assinado pelo(s) detentor(es) do(s) certificado(s) do(s) produto(s) que compõem o kit ou do produto objeto do repasse da certificação, dentro de sua validade;
- h)** Declaração de Conformidade do fornecedor embalador do conjunto de objetos certificados que compõem o kit (Anexo A) ou do produto objeto do repasse da certificação (Anexo B), dentro de sua validade;
- i)** Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade, assinado pelo fornecedor embalador, com firma reconhecida, conforme formulário específico do Inmetro;
- j)** Documentação fotográfica do(s) produto(s) relacionados em c): fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- k)** Desenho ou arte final das embalagens (primária, secundária e/ou terciária);
- l)** Manual do usuário com instruções no idioma Português, quando aplicável;
- m)** Autorização para o uso da(s) marca(s), caso o fornecedor embalador se utilize da(s) marca(s) da certificação original.
- n)** Documentação que comprove que o fornecedor embalador trata-se de montadora nacional ou estrangeira ou de representante ou importador oficial da mesma no país.

Nota: Na ocorrência do previsto em m), caberá ao INMETRO verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo do(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

4.1.1.1 No caso de processo de repasse de certificação para produtos importados, será necessário enviar cópia da Licença de Importação (LI), junto com a solicitação do repasse.

4.1.1.2 A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do fornecedor embalador e deve ser feita pelo Sistema Orquestra.

4.1.1.3 Fica sob a responsabilidade do fornecedor embalador acompanhar, via sistema Orquestra, o andamento de todas as etapas do processo, independentemente do recebimento de qualquer notificação pelo endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado no ato da solicitação do Registro.

4.1.1.4 Após a conclusão da tarefa de solicitação de registro o Sistema Orquestra irá emitir automaticamente a GRU para pagamento, pelo fornecedor embalador.

4.1.1.5 A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

4.1.1.6 O não pagamento da GRU, no prazo determinado, acarretará o cancelamento do processo de concessão do Registro.

4.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

4.1.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades estão estabelecidos no RGDF Produtos.

4.1.4 Concessão do Registro

4.1.4.1 Os critérios para a concessão do registro devem cumprir o estabelecido no RGDF Produtos.

4.1.4.2 Quando se tratar do repasse de mais de uma certificação original, a validade do registro deve ser igual a menor validade dentre os certificados dos produtos que compõem a embalagem destinada ao consumidor final. Quando se tratar de repasse de apenas uma certificação original, a validade do registro deve ser o prazo restante em relação ao certificado original.

4.2 Avaliação de Manutenção

Quando se tratar do repasse de mais de uma certificação original, a periodicidade da manutenção deve ser igual a menor periodicidade dentre os processos originais de certificação que compõem a embalagem destinada o consumidor final. Quando se tratar de repasse de apenas uma certificação original, a periodicidade da manutenção deve ser a mesma estabelecida para o processo original de certificação.

4.2.1 Solicitação da Manutenção do Registro

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação de manutenção do registro formal ao Inmetro, atendendo aos requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

4.2.2 Análise da Documentação

Os critérios de Análise da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

4.2.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidade na manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

4.2.4 Manutenção do Registro

Os critérios para a manutenção do registro devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

4.3 Avaliação de Renovação

Os critérios para a Avaliação de Renovação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

5 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os critérios para a suspensão ou cancelamento do registro devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

Caso haja suspensão ou o cancelamento dos certificados oriundos do(s) processo(s) de certificação original, a mesma condição será aplicável ao conjunto de objetos certificados (kit) ou ao produto embalado oriundo do repasse da certificação.

6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos e ser conforme modelo abaixo. O Selo de Identificação da Conformidade deve estar apostado na embalagem final com a qual o kit de produtos certificados ou o produto reembalado são comercializados.



7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Os critérios para identificação das responsabilidades e obrigações do fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DO CONJUNTO DE OBJETOS CERTIFICADOS (KIT) PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS

- Nome do fornecedor embalador:
- Endereço da unidade do embalador:
- CNPJ do fornecedor embalador:
- Descrição dos produtos originais que compõem o kit, contendo, para cada produto: o componente automotivo, fabricante original, marca comercial, número de registro de objetos, código de barras (quando existente) e quantidade de cada produto que constitui o kit.
- Descrição dos produtos que compõem o kit, objeto de declaração da conformidade do fornecedor, contendo o componente automotivo, marca comercial com o qual o kit será comercializado, código de barras com o qual o kit será comercializado (quando existente) e quantidade de cada produto que constitui o kit.

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, e com a finalidade de obtenção do registro, que o(s) objetos(s) da declaração, acima mencionado(s), está (ão) de acordo com a base normativa relativa ao(s) produtos declarados, estabelecida na Portaria Inmetro nº 156/2009, Portaria Inmetro nº 157/2009, Portaria Inmetro nº 445/2010 ou na Portaria Inmetro nº 301/2011 e seus anexos, e pela Portaria que aprova este anexo.

Local e data da declaração

Nome e função do representante legal do fornecedor

ANEXO B - DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DO PRODUTO REEMBALADO OBJETO DE REPASSE DE CERTIFICAÇÃO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS

- Nome do fornecedor embalador:
- Endereço da unidade do embalador:
- CNPJ do fornecedor embalador:
- Descrição do produto original, objeto do repasse da certificação, contendo o componente automotivo, fabricante original, marca comercial, número de registro de objetos e código de barras (quando existente).
- Descrição do produto embalado, objeto do repasse da certificação, contendo o componente automotivo, marca comercial com o qual o produto será comercializado, código de barras com o qual o produto será comercializado (quando existente).

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, e com a finalidade de obtenção do registro, que o(s) objetos(s) da declaração, acima mencionado(s), está (ão) de acordo com a base normativa relativa ao(s) produtos declarados, estabelecida na Portaria Inmetro nº 156/2009, Portaria Inmetro nº 157/2009, Portaria Inmetro nº 445/2010 ou na Portaria Inmetro nº 301/2011 e seus anexos, e pela Portaria que aprova este anexo.

Local e data da declaração

Nome e função do representante legal do fornecedor